



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

CONTRATO Nº 2021.0713.5/PE/028/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4300/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
E A EMPRESA TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS
LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

| CONTRATANTE | |
|-----------------------------|---|
| Poder executivo | Município de Açailândia |
| Órgão | Prefeitura Municipal de Açailândia |
| Endereço | Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA |
| Unidade administrativa | Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia - COMUCAA |
| Cnpj | 63.533.079/0001-36 |
| Endereço | Rua Marly Sarney , 1112, Centro, Cep: 65.930-000, Açailândia - MA |
| E-mail | comucaa@hotmail.com |
| Representante | Ângela Marcia Lima Silva |
| Cargo/Função | Presidente do COMUCAA |
| C.I. / Órgão emissor/Função | 052747482014-6 SESP/MA |
| CPF nº | 402.837.393-04 |

| CONTRATADO | |
|----------------------|---|
| Razão Social | TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA |
| CNPJ nº | 32.426.859/0001-53 |
| Endereço | R C161 QUADRA413 LOTE 25, 1568, BRO JARDIM AMERICA, Cep: 74.255-120, GOIANIA - GO |
| E-mail | thiago.delanoinvestimentos@gmail.com |
| Representante | Thiago Delano Gonçalves Trindade |
| Cargo/Função | Sócio/Proprietário |
| C.I. / Órgão emissor | 07610 CRA/GO |
| CPF nº | 822.653.211-68 |

Rua Marly Sarney, 1112 - Centro Cep: 65930-000 Açailândia/Maranhão
E-mail: comucaa@hotmail.com / blogcomucaa.blogspot.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica (s) para a aquisição de 1(um) veículo tipo utilitário pick-up tração 4x4 reduzida, motor 2,8 (no mínimo), 4 portas, vidros e travas elétricas nas 4 portas, ar condicionado, ABS, AIR BAG DUPLO, direção hidráulica, na cor prata, okm, ano: 2021, licenciamento 2021, emplacamento e adesivamento de interesse do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:

Este contrato terá sua vigência até 31 de dezembro, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este contrato deverá seguir todas as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

a) A CONTRATADA se responsabilizará, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens e insumos fornecidos são novos, sem prévia utilização e livres de defeitos de projetos, composição, fabricação ou de material, obrigando-se a CONTRATADA a garanti-los integralmente, nas condições estabelecidas nas especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega dos produtos à PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, neste Termo de Referência, os quais tratam do prazo, local de entrega e condições de embarque e transporte, dos materiais permanentes a serem adquiridos.

b) Durante o período da garantia contra defeitos de fabricação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

c) A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

d) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no edital e seus anexos);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- f) Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
- g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.A CONTRATADA obriga-se a:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto/ realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- b) Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

g) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

h) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

j) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

k) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

l) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica

de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

m) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

7.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia - COMUCAA

NOME DO GESTOR: Ângela Márcia Lima Silva

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: Maria de Fátima Silva Sousa

CPF: 718.766.423.00 /MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: 1667

7.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Thiago Delano Gonçalves Trindade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: R C161 QUADRA413 LOTE 25, 1568, BRO JARDIM AMERICA,
74.255-120, GOIANIA, GO.

CPF DO GESTOR: 822.653.211-68.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

| 08.243.0026.2-168 - Manutenção do Fundo da Infância e Adolescente - FIA | | | | | |
|---|---|-------|--------|----------------|----------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | Aquisição de 1(um) veículo tipo utilitário pick-up tração 4x4 reduzida, motor 2,8 (no mínimo), 4 portas, vidros e travas elétricas nas 4 portas, ar condicionado, ABS, AIR BAG DUPLO, direção hidráulica, na cor prata, okm, ano: 2021, licenciamento 2021, emplacamento e adesivamento de interesse do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia. MARCA: CHEVROLET | UNID. | 1 | R\$ 251.400,00 | R\$ 251.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 251.400,00 | |

Importa o contrato no valor global de R\$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

- 9.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.
- 9.3. A entrega das máquinas, implementos, equipamentos e materiais nos locais estabelecidos poderá ser efetivado de forma única em local previamente definido com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA.
- 9.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 9.5. Considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento, a partir do qual será observado o prazo para pagamento.
- 9.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 9.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada fornecimento faturado, devidamente atestada pela Fiscalização da e com destaque das alíquotas tributárias incidentes.
- 9.8. As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após atestadas e aprovadas pela Fiscalização, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.
- 9.9. Nas Notas Fiscais/Faturas deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Açailândia para cobrir a execução do fornecimento, e a indicação do banco (agência e o número da conta, com os respectivos códigos) para posterior pagamento.
- 9.10. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.11. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 9.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à Prefeitura Municipal de Açailândia os documentos de cobrança acompanhados dos respectivos anexos, se houver, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela Contratante dos prazos estabelecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

9.13. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com às Notas Fiscais/Faturas, a devida comprovação (DECLARAÇÃO), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.14. A CONTRATADA se obriga a manter, durante à vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 8.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na prestação dos serviços;

d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

| | |
|----------------------|---|
| Nota de empenho | Em anexo |
| Valor global (R\$) | R\$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais) |
| Unidade Orçamentária | 20 - Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA |
| Projeto/Atividade | 08.243.0026.2-168 - Manutenção do Fundo da Infância e Adolescente - FIA |
| Elemento da Despesa | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente |
| Fonte de Recursos | 001 - Recursos Ordinários |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

16.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

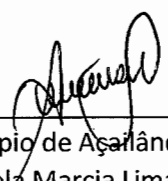
16.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Açailândia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Açailândia (MA) 21 de fevereiro de 2021


Município de Açailândia (MA)
Ângela Marcia Lima Silva
Presidente do COMUCAA

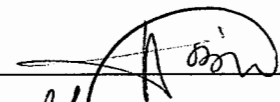
TRANSFORMAT
COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:3242685900015
3

Assinado de forma digital
por TRANSFORMAT
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:32426859000153
Dados: 2021.07.21 09:23:03
-03'00'

TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA
Thiago Delano Gonçalves Trindade
Sócio/Proprietário

Testemunhas:

Nome:  CPF: 343.253.793-04

Nome:  CPF: 929.447.103-97



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO VII, Nº 1316, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Adjudicação 037/2021 2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E. 024/2021 8

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 15

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 2021.0621.2 15

EXTRATO DO CONTRATO 2021.0709.1 16

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2021.0713.5 16

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CT 2021.0204.1 16

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CT 2020.0110.1 17

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO 17

IPSEMA

DISPENSA

RATIFICAÇÃO 18

SAAE

PREGÃO ELETRONICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 19

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO 2021.0709.1**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2021.0709.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a empresa **PLANALTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**. **OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de construção em geral (mineral, elétrico, hidráulico, pintura, acabamentos, etc.) destinados a pequenos reparos, de interesse desta administração pública.. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, **Pregão Eletrônico Nº 046/2020**. **VALOR TOTAL: R\$ 25.957,92** (vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021 a contar da data de sua assinatura: **26 de julho de 2021**. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0028.2-054** – Manutenção do SCFV, **ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo, **FONTE DE RECURSOS: 311** – Transferências de Recursos do fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), **VALOR: R\$ 7.047,48** (sete mil e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0028.2-180** – Operacionalização do Programa Bolsa Família - IGDBF, **ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo, **FONTE DE RECURSOS: 311** – Transferências de Recursos do fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), **VALOR: R\$ 5.735,50** (cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0028.2-048** – Manutenção das Atividades de Acolhimento Casa Abrigo, **ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo, **FONTE DE RECURSOS: 311** – Transferências de Recursos do fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), **VALOR: R\$ 9.035,96** (nove mil e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0028.2-040** – Manutenção das Ações Sociais do CREAS, **ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo, **FONTE DE RECURSOS: 311** – Transferências de Recursos do fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), **VALOR: R\$ 974,67** (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0028.2-181** – Manutenção das Ações do CRAS, **ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo, **FONTE DE RECURSOS: 311** – Transferências de Recursos do fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), **VALOR: R\$ 3.164,31** (três mil e cento e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), **SIGNATÁRIOS:** Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, pela Contratante, Hygor kaique de Jesus Mota - PLANALTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. **Açailândia - MA, em 26 de julho de 2021. Patrícia Andrea Giroto Rodrigues. Secretária Municipal de Assistência Social.**

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2021.0713.5**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2021.0713.5 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia - COMUCAA** e a empresa **TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA**. **OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica (s) para a aquisição de 1(um) veículo tipo utilitário pick-up tração 4x4 reduzida, motor 2,8 (no mínimo), 4 portas, vidros e travas elétricas nas 4 portas, ar condicionado, ABS, AIR BAG DUPLO, direção hidráulica, na cor prata, okm, ano: 2021, licenciamento 2021, emplacamento e adesivamento de interesse do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, **Pregão Eletrônico Nº 028/2021**. **VALOR TOTAL: R\$ 251.400,00** (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021 a contar da data de sua assinatura: **21 de julho de 2021**. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0026.2-168** - Manutenção do Fundo da Infância e Adolescente - FIA, **ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00** - Equipamentos e Material Permanente, **FONTE DE RECURSOS: 001** - Recursos Ordinários, **VALOR: R\$ 251.400,00** (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais), **SIGNATÁRIOS:** Ângela Marcia Lima Silva, pela Contratante, Thiago Delano Gonçalves Trindade - TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. **Açailândia - MA, em 21 de julho de 2021. Ângela Marcia Lima Silva, Presidente do COMUCAA.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CT 2021.0204.1**

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CT. 2021.0204.1. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA**. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto acrescentar o valor expresso na Cláusula Terceira da contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de Livro Didático para os alunos da Educação Infantil – (Creche de 2 e 3 anos, Pré-Escolar de 4 e 5 anos) da Rede Municipal de Ensino de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **DO ACRÉSCIMO E VALOR:** O presente termo acrescenta o quantitativo dos itens constante na planilha abaixo, e em decorrência ao acréscimo dos itens, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). **BASE LEGAL:** Este aditivo tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 018/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. e Cláusula Décima do referido contrato. **DA**

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município